

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25.07.2011. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

304958881

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 11793/2011

Processo n.º 2/11.ITBMTA — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Moita, 3º Juízo de Moita, no dia 02-06-2011, às 17.30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Mário Lino Dias Mandane, estado civil: casado, NIF 215482697, BI 11020367, Endereço: Rua de Dadra, n.º 20-3º. Dt.º, Alhos Vedros, 2860-059 Alhos Vedros

Rute Cristina Palma Silva, estado civil: casada, NIF 212874896, BI 10784688, Endereço: Rua de Dadra, n.º 20-3º. Dt.º, Alhos Vedros, 2860-059 Alhos Vedros, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, NIF: 241307791, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Mota da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

304958257

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 11794/2011

Processo n.º 310/11.ITBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Sandra Dias Ribeiro, estado civil: Desconhecido, NIF 203405072, Endereço: Travessa da Igreja 50, Bitarães, 4580-298 Bitarães Paredes.

Administrador de Insolvência: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência dos bens apreendidos para a massa insolvente para satisfazer as custas e as restantes dívidas, nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: elencados no artigo 233.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

11-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Tânia Viegas*.

304571043

Anúncio n.º 11795/2011

Insolvência N.º 2233/11.5TBPRD

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 11-07-2011, 12h15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Alexandre Moreira Rocha, estado civil: divorciado, nascido(a) em 29-09-1976, freguesia de Cete [Paredes], NIF — 216411343, BI — 11117065, Segurança social — 11324001677, Endereço: Rua da Várzea, 143, Cete, 4580-311 Cete Prd, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Lúcia Monteiro — Sai, Unipessoal, L.ª, Endereço: Rua Sampaio Bruno, N.º 33 — 1.º, Porto, 4000-440 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).